



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº/2018

Determina que os pontos dos programas de milhagem recebidos por agentes políticos ou servidores públicos em viagens oficiais custeadas com recursos públicos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, bem como do Legislativo Municipal sejam utilizados, exclusivamente, para viagens de mesma natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os prêmios, créditos de milhagem ou vantagens, oferecidos pelas companhias de transporte aéreo quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos municipais dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive da administração indireta, serão incorporados ao erário e utilizados exclusivamente em viagens oficiais.

§ 1º - Os pontos dos programas de milhagem referidos no *caput* deste artigo serão incorporados ao Erário do órgão ao qual o agente político ou servidor que utilizou o transporte aéreo esteja vinculado.

§ 2º - O uso das passagens aéreas decorrentes dos programas de milhagens respeitará as regras impostas pela respectiva companhia aérea.

Art. 2º - A administração do órgão municipal deverá requisitar das empresas fornecedoras de passagens aéreas, além das faturas relativas ao fornecimento, relatório detalhado dos prêmios, créditos de milhagem e vantagens acumuladas decorrentes das viagens de seus agentes/ servidores ocorridas no período cobrado.

Parágrafo único – O órgão responsável pela aquisição e controle de pagamento de passagens aéreas manterá relatório detalhado e atualizado dos prêmios, créditos de milhagem e vantagens acumuladas de maneira a utilizá-los em aquisições futuras.

Art. 3º - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais regulamentarão a presente Lei no Prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, de outubro de 2018.

Fabio Netto da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei ora apresentado se coaduna com os princípios da moralidade, da ética administrativa e economicidade. Se dos recursos expendidos pela administração redundam prêmios e vantagens, por questão de moralidade pública os mesmos devem ser revertidos aos cofres públicos, o que obviamente também redundará em economia em futuras aquisições.

Portanto, o Projeto visa regulamentar situação que pode ocorrer no âmbito do Poder Público, qual seja, a utilização, por agentes e servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte público aéreo em virtude de viagens oficiais, atentando contra os princípios da “Moralidade e da Impessoalidade”, consagrados no Capítulo VII, artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.